TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3744/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/23104/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1308970**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**SERGIO LUIZ MARCON**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO		**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 09/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		**PREGÃO Nº 23/2012**
COMPROMITEN TES	:	**ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA, M.A.PROENÇA ME, CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA, DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA e CAIADO PNEUS LTDA.**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 09/2012, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, tendo por objeto aquisição de pneus e suprimentos para atender as necessidades dos órgãos da administração pública Municipal (Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Infraestrutura Rural e Secretaria Municipal de Saúde).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preço, conforme Análise Conclusiva nº 922/2013.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer "PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-1837/2013", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório em comento, atenderam aos ditames das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, do Decreto Municipal nº 73/2009. Conforme resultado da licitação (f.1/3 da peça 47), foram julgadas vencedoras, e habilitadas, as seguintes empresas compromitentes: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA, CAIADO PNEUS LTDA, M.A PROENÇA ME E ARROZEIRA SANTA LUCIA LTDA.

Desta modalidade de licitação, onde várias empresas foram vencedoras, decorrerão múltiplos contratos, logo, aplica-se o disposto no inciso I, do artigo 3º, da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, o qual estabelece julgamentos distintos, um para o certame licitatório e outro para formalização contratual.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª (primeira) parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 09/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Feito isto, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe o parágrafo único, do artigo 4º, da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande -MS, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

RMS